



LEI Nº 1517 DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

FICA INSTITUÍDA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, EM FACE DAS DESPESAS DECORRENTES DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória, em face das despesas decorrentes das atividades parlamentares de Vereador, no valor de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais); para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias para alimentação, hospedagem, combustível (dentro do Estado).

§ 1º A verba indenizatória, ora instituída, será incluída mensalmente na folha de pagamento, não incidindo quaisquer tributos ou impostos, bem como não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo também valor de aplicação para base de cálculo de gasto com pessoal, sendo atribuída aos parlamentares como receita não tributária para efeitos de imposto de renda.

§ 2º A verba de que trata o caput será paga mensalmente a cada Vereador, respectivamente, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma indenizatória para ressarcir despesas causadas no município e no estado de origem, dentro do mandato parlamentar.

§ 3º. As verbas indenizatórias de que trata este artigo, dependerá de prestação de contas por parte dos Vereadores através de relatório mensal.

Art. 2º Para definição do valor da verba indenizatória a ser paga ao Vereador será levado em consideração os seguintes aspectos:

§ 1º - Para o pagamento da Verba indenizatória ao Vereador será levada em consideração a frequência do mesmo às Sessões Legislativas, descontando-se 1/8 (um oitavo) de referida verba por cada sessão que o parlamentar faltar, salvo a falta justificada seja plausível devidamente documentada e aceita pelo presidente, nos termos do regimento interno desta casa.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos



SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PREFEITURA MUNICIPAL Gestão 2013-2016

Art. 3º - Perderá o direito e não será concedida verba indenizatória:

a) ao vereador afastado para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que o afaste de suas atribuições.

Art. 4º - Fica autorizado a concessão de diárias somente em motivo de viagem fora do estado de permanência, quanto a serviço de interesse da administração pública e em desempenho de suas funções em representatividade do Poder Legislativo, a concessão de diárias deve estar consignada à informação consubstanciada de eventos motivadores do deslocamento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2014.

São José dos Quatro Marcos/MT, 11 de Outubro de 2013.

CARLOS ROBERTO BIANCHI
Prefeito Municipal